

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ofício nº 077/CARP/SAAG/SEPLAG/2021

Cuiabá – MT, 01 de julho de 2021.

Ao Senhor

**MAX RUSSI**

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

**Assunto:** Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 009/2021/SEPLAG/MT – Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem de sistemas de arquivos deslizantes.**

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao Ofício nº 182/2021/PRESIDÊNCIA/ALMT, que solicita adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 009/2021/SEPLAG/MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2021, tendo em vista o art. 15 da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 840/17, que regula o sistema de registro de preços no âmbito do Poder Executivo Estadual, manifestamos nossa **CONCORDÂNCIA** à adesão carona à ARP nº 009/2021/SEPLAG/MT, cuja vigência se encerra em 16/05/2022, de acordo com os seguintes quantitativos:

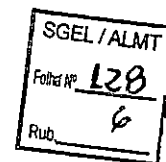
| Lote | Descrição                                                                                                         | Unidade | Marca   | Quantidade | Valor Unit. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, POR FACE MENSAL. | FE      | PRÓPRIA | 2.868      | R\$ 55,40   |
| Lote | Descrição                                                                                                         | Unidade | Marca   | Quantidade | Valor Unit. |
| 02   | SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS, POR FACE MENSAL.   | FE      | PRÓPRIA | 1.140      | R\$ 45,30   |

A solicitação formal de adesão com a indicação dos serviços e quantitativos demandados respeita o art. 75, §§3º e 4º do Decreto nº 840/17, que permite adesão por órgão ou entidade não participante ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, limitado a cem por cento dos quantitativos por órgão ou entidade.

Outrossim, considerando o art. 75, §5º do Decreto 840/17, a contratação solicitada deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar desta autorização, observado o prazo de



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



vigência da ata. Caso a contratação pretendida não se realize por qualquer motivo, solicitamos que este órgão gerenciador seja informado para estorno do saldo e demais providências.

Ainda, cabe ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Por fim, o órgão não participante deverá obter o aceite da empresa registrada na ata de registro de preços, cabendo a esta optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

Sendo para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Reila Rosa Medeiros Gomes**  
Coordenadora de Aquisições e Registro de Preços  
CARP/SLRP/SEPLAG

**De acordo:**

  
**Leonardo Chaves de Moura**  
Superintendente de Licitações e Registro de  
Preços – SLRP/SEPLAG

  
**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições  
Governamentais – SAAG/SEPLAG